

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (em referência ao Edital de Concorrência Pública nº 10/2023, processo administrativo nº 220/2023).

VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Avenida do Contorno, nº 02, Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.365-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.558.134/0001-05, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos, pelo Diretor ao fim assinado, vem, respeitosamente, *na condição de licitante*, e com fundamento nos ditames do art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/2023**, pelos fatos e fundamentos de direito que a seguir passa a expor na forma do memorial anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Jaboatão dos Guararapes (PE), 27 de novembro de 2023.

VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Romero Carneiro Leão

Diretor Executivo

DOUTA COMISSÃO DE JULGAMENTO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/2023, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

1. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

Primeiramente, vale demonstrar que a presente Impugnação é requerida em tempo hábil, nos termos da Lei 8.666/93, em seu art. 41, § 2º, uma vez que é protocolada por Licitante Impugnante até 27/11/2023, ou seja, o segundo dia útil que antecede a entrega de envelopes de habilitação e propostas comerciais do certame, marcado para 29/11/2023.

2. DA RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:

Através do presente instrumento, intenta-se impugnar estipulações editalícias diversas as quais, na forma que se apresentam, impõem critério de evidente desconformidade, comprometendo assim sua regularidade técnica e certeza jurídica do procedimento licitatório.

2.1. DA INCONGRUÊNCIA NAS PLANILHAS E MATERIAL DISPONIBILIZADO PELA PREFEITURA. NECESSIDADE DE REVISÃO E ADEQUAÇÕES. IMPERIOSA REABERTURA E PRAZOS PROCEDIMENTAIS:

A incongruência observada está relacionada a ausência de recursos (equipamentos, caminhões e equipe) para coleta de resíduos de construção e demolição, conforme será detalhado a seguir.

A presença de resíduos de construção e demolição, popularmente chamado de entulho, nas vias das cidades brasileiras é uma realidade que deve ser enfrentada pela Municipalidade, seja com

campanhas educativas de conscientização ou ações de fiscalização e penalidade aos municípios e empresas que descumprirem a legislação vigente.

Em linhas gerais, até determinado volume, o município pode solicitar a coleta a Prefeitura de maneira gratuita ou levar o material até um ecoponto, por exemplo.

Após determinado volume, o gerador passa a ser responsável pelo transporte e disposição final do material.

Porém, infelizmente, tal ordenamento não é cumprido e o poder público é onerado pela necessidade de dispor recursos para que essa coleta e disposição final seja realizada.

O impacto é relevante ao ponto dos estudos técnicos mostrarem que os municípios brasileiros coletaram mais de 48 milhões de toneladas de resíduos de construção e demolição no ano de 2021, conforme Panorama Nacional de Resíduos Sólidos de 2021, publicado pela ABRELPE.

O Panorama pode ser acesso através do link:

<https://abrelpe.org.br/panorama/>

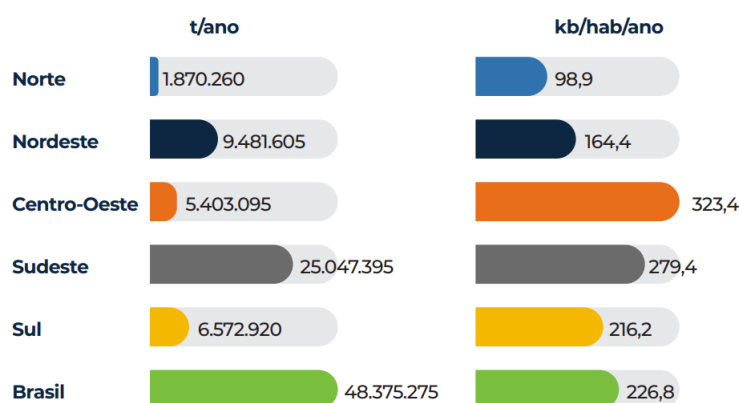
A ABRELPE é uma associação civil sem fins lucrativos que congrega e representa as empresas que atuam nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Segue recorte:

2.8. Resíduos de construção e demolição (RCD)

Em 2021, foram coletados pelos municípios mais de 48 milhões de toneladas de RCD, o que representa um crescimento de 2,9% em relação ao período anterior. A quantidade coletada por habitante foi de cerca de 227 kg por ano e, em boa parte, equivale a resíduos de construção e demolição abandonados em vias e logradouros públicos.

Gráfico 8. Coleta de RCD pelos municípios no Brasil e regiões em 2021



Realizando um paralelo com o município de Pouso Alegre é de 165.269 habitantes. Utilizando-se o indicador do Sudeste de 279,4 kg/hab/ano, no ano de 2021 o Município de Pouso Alegre deveria ter estrutura de equipamentos e mão-de-obra para coletar 46.176.158,6 quilos ou 46.176,15 toneladas/ano. Ao mês se tem 3.848,01 toneladas. Por dia, tem-se 148 toneladas de resíduos de construção e demolição que deve ser removido pela Municipalidade.

Porém, quando se analisa o memorial descritivo e a composição dos serviços, não se identifica caminhões dedicados a coleta desse material pois:

- O item 5 – COLETA MANUAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS prevê apenas um caminhão carroceria para coleta de objetos sem utilidade descartados de forma irregular.

- O item 10 - CAPINA E ROÇAGEM MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS prevê quatro caminhões basculantes para coleta de detritos vegetais, como capim, ervas daninhas e outras plantas nativas, removidos manualmente.
- O item 11- CAPINA E ROÇAGEM MECANIZADA prevê um caminhão basculante para coleta de detritos vegetais, como capim, ervas daninhas e outras plantas nativas, removidos mecanicamente.
- O item 12 - LIMPEZA DE BOCAS-DE-LOBO prevê um caminhão basculante para remoção de detritos, como folhas, galhos, areia e lixo, que podem se acumular nas bocas de lobo, comprometendo o funcionamento adequado do sistema de drenagem.
- O item 13 - LIMPEZA DE CURSO D'ÁGUA prevê um caminhão basculante para coleta de resíduos provenientes do corte da vegetação marginal e da limpeza das margens e encostas.

Previu-se caminhões para resíduos volumosos, resíduos de capina e roçagem, resíduos de sistema de drenagem e cursos d'água, mas não se menciona resíduos de construção e demolição, ou entulhos.

Como é realizada a coleta e transporte desse material até a disposição final em aterro licenciado?

2.2. INCONGRUÊNCIA NA FORMA DE PREVISÃO DE SERVIÇO ESPECÍFICO E SEU REFLEXO NOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA. PARCELA IRRELEVANTE. RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE:

Em complemento ao pedido ao pedido de impugnação anteriormente elaborado por essa Licitante no que tange ao erro de concepção do item 6 - FORNECIMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTAINERS e seu reflexo nas exigências de habilitação técnica, complementa-se o tópico com uma análise necessária relacionada ao serviço de monitoria, descrito no arquivo “12-MEMORIAL DESCRITIVO - COLETA DE RESÍDUOS - R07 CP 10-2023” como:

A equipe de monitoramento é composta por encarregados que serão responsáveis por fiscalizar os trabalhos e horários de todos os serviços realizados neste projeto. Os encarregados deverão acompanhar a execução dos serviços, alternando entre as equipes e em diversos horários. Caso ocorra algum erro, o encarregado deverá corrigir a equipe imediatamente. Se o erro persistir, deverá realizar um registro formal para a equipe administrativa tomar as devidas providências.

Entende-se que os serviços mais relevantes devam contar equipe de supervisão com encarregados, correto?

Pois bem, curiosamente, para o item 6 - FORNECIMENTO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTAINERS não foi previsto NENHUM ENCARREGADO ou MONITORIA ou SUPERVISÃO.

Por obvio, já que se trata de um item sem relevância técnica e que inclusive foi concebido com uma terceirização integral do escopo, razão pela qual não deve prosperar a exigência de atestação técnica para esse item.

3. DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante da totalidade da argumentação acima exposta, respeitosamente pede e requer a Impugnante que esta Douta Autoridade receba e conheça a presente peça, julgando-a **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para que se proceda com a necessária revisão e reforma das condições editalícias comentadas.

E uma vez sopesadas as considerações acima, e sabendo que as eventuais alterações advindas da presente impugnação são de relevante influência na elaboração das propostas comerciais e demais documentos de habilitação, é de se propugnar, **necessariamente**, pela reabertura dos prazos procedimentais, na forma prescrita pelo § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

É o que espera por ser medida de pertinência específica aos Princípios Licitatórios.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Jaboatão dos Guararapes (PE), 27 de novembro de 2023.

VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Romero Carneiro Leão

Diretor Executivo